



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

L E I Nº 2.440/88

Concede isenção de Pagamento de Passagens as pessoas com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, nas linhas de Transporte Coletivo Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que o Povo através de seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas detentoras de permissão Municipal para exploração do Transporte Coletivo de Passageiros ficam obrigadas a conceder isenção do pagamento de tarifa a toda pessoa com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º - Para efeito de cadastramento junto ao Departamento de Transporte Coletivo (DECOL) será exigido à apresentação de documento que comprove a identidade e a idade do beneficiário.

§ ÚNICO - O Departamento de Transporte Coletivo (DECOL) poderá aceitar para os efeitos do caput deste artigo, a carteira fornecida pela CETURB-GV, correspondente ao cadastro do interessado.

Art. 3º - Após o cadastramento, os idosos beneficiários receberão do Departamento de Transporte Coletivo (DECOL), uma carteira especial de identificação, que deverá ser apresentada nos coletivos que trafeguem nas linhas exclusivamente municipais, para efeito de imediata concessão do benefício constante do art. 1º desta Lei.

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 310038003700390036003A00540052004100, Documento assinado

conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

Brasil.

lidades conforme a gravidade da falta:

- a) - Advertência;
- b) - multa de 50% (cinquenta por cento) do Piso Nacional de Salário ou outro que a ele vier suceder;
- c) - Cancelamento do termo de permissão para exploração do Transporte Coletivo de Passageiros no Município;
- d) - Declaração de inidoneidade.

§ ÚNICO - Ao infrator que praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente, as penalidades em que haja incorrido.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, 19 de julho de 1988.



MAGNO FERES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração Geral desta Prefeitura e arquivada no Cartório de Registro Civil - Sede.